INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 02/2018

Regulamenta a solicitação de defesa de dissertação e tese, bem como a expedição de diploma para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCF/UFS.

O Colegiado de Pós-Graduação do PPGCF no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para a solicitação de defesa de dissertação e tese, bem como a expedição de diploma para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCF/UFS, conforme anexos desta Instrução.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PPGCF N° 04/2014.

ANEXO

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA

Art. 1. Para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas no Regimento do Programa e Instruções Normativas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou tese.
Parágrafo único: Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa e por esta instrução normativa, o aluno, com a autorização do professor orientador, deve requerer à coordenação do PPGCF o exame do trabalho através da defesa da dissertação ou tese.
Art. 2. A defesa de dissertação ou tese ocorrerá mediante a solicitação do orientador à Coordenação em formulário próprio, assinada também pelo aluno, onde será sugerida a composição da banca examinadora, devendo ser cumpridos, no mínimo 12 (doze) meses de curso para os discentes de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de doutorado.
Art. 3. A solicitação de dissertação/tese será julgada pelo Colegiado do PPGCF que apreciará a data de sua realização e a composição da banca examinadora.
Art. 4. Para a solicitação da banca de defesa, o discente deverá cumprir os seguintes procedimentos:
I- Entregar o formulário de solicitação preenchido e assinado pelo discente e respectivo professor orientador, contendo todos os dados do orientador e membros da banca;
II- Enviar ao e-mail do PPGCF (secppgcf@gmail.com) todos os dados solicitados no formulário, os quais serão cadastrados no Sistema Acadêmico da universidade;
III - Enviar o arquivo da dissertação ou tese em formato PDF para o e-mail do PPGCF.
§1° Os procedimentos mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados com a antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa.
§2° Para os discentes do curso de Doutorado que defenderem a sua tese a partir de março de 2020, além dos itens descritos nos itens I a III deste artigo, deverão apresentar dois comprovantes: 1) comprovante de aceite de publicação ou publicação de artigo científico para revistas que atendam a estratificação na QUALIS de no mínimo B1 na área de Farmácia; 2) comprovante de submissão ou de publicação de artigo científico para revistas que atendam a estratificação na QUALIS de no mínimo B1 na área de Farmácia. Além disso, os dois artigos deverão estar relacionados ao tema da tese do discente.

CAPÍTULO II

DAS BANCAS DE DEFESA

Art. 5. O aluno ficará responsável de entregar a cada membro da banca examinadora uma cópia do trabalho.
Art. 6. A dissertação de mestrado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 02 (dois) professores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.
Art. 7. A tese de doutorado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 04 (quatro) professores indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do

Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.

Art. 8. Cada um dos membros da banca terá o seu respectivo suplente, também indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, que assumirá em caso de impedimento do membro titular e deverão corresponder ao enquadramento do membro titular na banca.

§ 1° Os membros titulares e suplentes da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2° Um dos membros da banca examinadora de dissertação deverá necessariamente ser externo ao programa.

§ 3° Dois membros da banca examinadora de tese deverão necessariamente ser externos ao Programa.

§ 4° No caso de impossibilidade da presença do professor orientador, o mesmo deverá indicar um docente para substituí-lo, preferencialmente o coorientador, quando for o caso, ou o Colegiado do PPGCF deve nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

DA DEFESA

Art. 9. O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho.

Art. 10. A defesa pública do trabalho será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§1° A sessão de defesa de mestrado constará de apresentação oral (de 40 a 50 minutos) do trabalho final pelo discente, seguida de arguição por parte da banca (até 60 minutos para perguntas e respostas -em forma de diálogo-, para cada membro da banca);

§2° A sessão de defesa de doutorado constará de apresentação oral (de 40 a 50 minutos) do trabalho final pelo discente, seguida de arguição por parte da banca (até 60 minutos para perguntas e respostas - em forma de diálogo-, para cada membro da banca).

Art. 11. Após arguição e considerações, o Presidente da banca deverá solicitar que todos os presentes se retirem do local, para que possam proceder à avaliação e consolidação do parecer e da ata de defesa.

Art. 12. A banca examinadora atribuirá ao aluno uma das seguintes menções:

I - APROVADO, sem a necessidade de alterar a dissertação/tese;

II - APROVADO, com a necessidade de menores alterações na dissertação/tese;

III - APROVADO, com a necessidade de maiores alterações na dissertação/tese;

IV - REPROVADO.

Art. 13. Terminado o julgamento, a banca redigirá um parecer a ser encaminhado ao PPGCF.

Art. 14. O aluno que for Reprovado será considerado inapto à obtenção do título de mestre ou de doutor, não fazendo jus ao título nem terá direito à solicitação de diploma.

Art. 15. Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o aluno que obtiver aprovação por unanimidade da banca examinadora.

Art. 16. Após a sessão de defesa será lavrada ata com parecer da banca examinadora.

Art 17. Todos os membros da banca titular e o(a) candidato(a) receberão uma cópia da ata de defesa após término da sessão**.**

CAPITULO IV
DA QUITAÇÃO COM O PROGRAMA

Art. 18. O discente aprovado na defesa terá trinta dias para proceder às correções sugeridas pela banca examinadora. Caberá ao orientador averiguar o acatamento às correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 19 A quitação administrativa com o Programa será efetivada após cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Entrega na Secretaria do PPGCF, em até trinta dias da data da defesa:

a) 02 cópias impressas da dissertação ou tese em versão final, conforme modelo descrito em Instrução Normativa específica, assinadas pelos membros da banca;
b) 02 cópias da dissertação ou tese em formato PDF em CD-R ou DVD-R;
c) Ofício de encaminhamento da dissertação, assinada pelo orientador, conforme modelo disponível no site do PPGCF;
d) Termo de Autorização de depósito e/ou publicação da BICEN/UFS;
e) Para os discentes do curso de Mestrado, entrega de um comprovante de submissão ou publicação de artigo científico para revistas que atendam a estratificação na QUALIS de no mínimo B1 na área da Farmácia, sendo que o artigo deverá estar relacionado ao tema da dissertação;
f) Para os discentes do Doutorado que defenderem até fevereiro de 2020, entrega do comprovante de aceite de publicação ou publicação de artigo científico para revistas que atendam a estratificação na QUALIS de no mínimo B1, sendo que o artigo deverá estar relacionado ao tema da tese. Os discentes de Doutorado que defenderem a partir de março de 2020 deverão observar o Art. 4, §2° desta instrução normativa.

Art. 20. Somente após a quitação administrativa com o PPGCF, o egresso poderá solicitar o diploma.

Art. 21. O candidato que satisfizer todas as exigências deste regulamento fará jus ao diploma de Mestre em Ciências Farmacêuticas ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, área de concentração em Farmácia.

CAPITULO V
DA SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 22. A solicitação do diploma deverá ser realizada na secretaria do PGGCF, por meio de formulário específico, com toda a documentação necessária exigida pela Coordenação de Pós-graduação.

Art 23. Toda a documentação necessária discriminada no formulário, será informada pela secretaria do PPGCF e deverá ser encaminhada pelo egresso em formato digitalizado (escaneado), tendo em vista a formação de processo eletrônico de registro de diploma, o qual será enviado à Coordenação de Pós-graduação.

Parágrafo único: A entrega do diploma é de competência da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da UFS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A secretaria do PPGCF somente emitirá declaração de que o aluno defendeu dentro do período de 30 dias após a data da defesa do discente.

Art 25. As declarações de conclusão de curso serão emitidas pela secretaria somente após a solicitação do diploma pelo egresso.